

Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do Parecer nº 48/2020 – PROJUR.

II – A partir de 04/12/2020, em decorrência da inclusão da beneficiária Roberta Andrade Cunha, os proventos ficam assim distribuídos:

II.1 – 50% em favor de SILVIA DO SOCORRO MONTEIRO BASTOS, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.237,74 (Dois mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do Parecer nº 48/2020 – PROJUR.

II.2 – 50% em favor de ROBERTA ANDRADE CUNHA, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 2.237,74 (Dois mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016, com efeitos financeiros retroagindo a partir da data do requerimento administrativo (04/12/2020). Perfazendo o total de R\$ 4.475,48 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Mauro Roberto da Silva Cunha, pertencente ao quadro de servidores inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE, onde ocupava o cargo de Auxiliar de Secretaria dos Juizados, mat. nº 61620, falecido em 12/07/2019.

III – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, sem efeitos financeiros retroativos para SILVIA DO SOCORRO MONTEIRO BASTOS, nos termos do parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV e com efeitos financeiros para ROBERTA ANDRADE CUNHA retroagindo a partir da data do requerimento administrativo (04/12/2020), conforme fixado nos itens I e II, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – Os eventuais valores retroativos em favor da SILVIA DO SOCORRO MONTEIRO BASTOS deverão ser pagos via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

VI – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, conforme disposto na redação original do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 639574

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 589 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/650147.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.998,59 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), em favor de OLGARINA LAMEIRA DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado José Francisco da Silva, pertencente ao quadro de servidores ativos da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, onde ocupou o cargo de Agente Fiscal Agropecuário, mat. nº 54187087/1, falecido em 07/11/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 639545

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 616 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/914778

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.004,74 (cinco mil e quatro reais e setenta e quatro centavos), em favor de ADMAR PEREIRA, na condição

de cônjuge da ex-segurada Maria Célia Fernandes Pereira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 259446/1, falecida em 18/08/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 638455

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 545 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/855320

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.769,48 (seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em favor de GUMERCINDO JOSÉ EYMARD VASCONCELLOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Maurísia Nunes Vasconcellos, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 569712/1, falecida em 01/09/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 638456

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 600 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/80018.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 9.247,54 (Nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de JOAO FRANCISCO GONÇALVES LOPES, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Luzia Sabá Lopes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 230405/1, falecida em 25/12/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 639558

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 712 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/642032 e 2021/259333

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.180,55 (um mil, cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de REGIANE DO SOCORRO NUNES CORTINHAS, na condição de cônjuge do ex-segurado Paulo Sergio da Silva Cortinhas, pertencente ao quadro de servidores inativos da SEDAP, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 10626/1, falecido em 25/07/2020.